

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000445/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008979/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.118454/2023-05
DATA DO PROTOCOLO: 02/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON SILVEIRA NUNES e por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA;

E

NAVEGACAO SUPER PORTO LTDA, CNPJ n. 04.620.697/0001-54, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). DANIEL SILVA DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES /SOLDADA BASE/PAGAMENTOS

A partir de 01.02.2023 será implementado às seguintes soldadas-bases:

FUNÇÃO	MESTRE Rebocador	CDM	MESTRE Lancha	Marinheiro de Convés	Marinheiro de Maquinas
SOLDADA	R\$ 1.869,20	R\$ 1.613,83	R\$ 1.570,36	R\$ 1.570,36	R\$ 1.570,36

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A partir de 01.02.2023, nenhuma solda base da categoria dos Aquaviários Marítimos em todas suas, respectivas funções, poderá ser inferior a Lei nº 15.911 de 20 de dezembro de 2022 ou sua sucessora em vigor, que dispõe sobre o reajuste dos pisos salariais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para as categorias profissionais que menciona, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do artigo 7º da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único do seu artigo 22.

PARAGRAFO SEGUNDO:

A empregadora efetuará o pagamento dos seus empregados em parcela única mensalmente até o 5ª (quinto) dia útil; Em caso de coincidir esta data em feriados, sábados ou domingos, a empregadora efetuará os pagamentos no dia útil anterior a esses dias citados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A Navegação Superporto: fornecerá aos empregados, quando do pagamento dos salários, comprovante com a identificação da empresa, o nome e a função do empregado, a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive INSS, bem como o valor do recolhimento ao FGTS.

Parágrafo único:

Os pagamentos de salário poderão ser feitos, validamente, mediante depósito na conta corrente bancária do empregado, nos termos do artigo 464 da CLT, sendo dispensada a obtenção da assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento. O comprovante de depósito bancário valerá como prova cabal e suficiente desse mesmo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DIVISOR

A Navegação Superporto utilizará nas formas de calculos o divisor 200 (duzentos).

CLÁUSULA SEXTA - FORMULAS DE CALCULOS:

A) Insalubridade:

soldada base x 20% convés

soldada base x 30% maquinas.

B) Hora normal:

soldada + gratificação de comando + etapa + quinquenio + equiparação de função + insalubridade = (sub-total) divididos por 200

C) Hora extra com adicional de 50%

soldada + gratificação de comando + etapa + quinquenio + insalubridade + equiparação de função = (sub-total) divididos por 200 x 1,5 x n° de horas

D) HORA EXTRA com adicional de 100%

soldada + gratificação de comando + etapa + quinquenio + insalubridade + equiparação de função = (sub-total) divididos por 200 x 2 x n° de horas

E) HORA EXTRA NOTURNA com adicional de 50%

soldada + gratificação de comando + etapa + quinquenio + insalubridade + equiparação de função = (sub-total) divididos por 200 x 1,5 + 20% x n° de horas

F) HORA EXTRA NOTURNA com adicional de 100%

soldada + gratificação de comando + etapa + quinquenio + insalubridade + equiparação de função = (sub-total) divididos por 200 x 2 + 20% x n° de horas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Adiantará a A Navegação Superporto: 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do pagamento das férias do empregado, quando por este solicitado.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - ETAPA

A Navegação Superporto pagará mensalmente ao empregado, como etapa, o valor único de R\$ 127,62 (cento e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos) para todos tripulantes em todas as funções.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO

A GRATIFICAÇÃO DE COMANDO, mensal será de R\$110,11 (cento e dez reais e onze centavos), exclusivamente para os tripulantes que estiverem exercendo a função de MESTRE DE LANCHAS OU COMANDANTE DE LANCHAS.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS E DOBRAS

A empregadora remunerará o empregado em dia de folga, se requisitado, com todas horas trabalhadas com acrescimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

Serão pagas todas as horas trabalhadas em jornadas extraordinárias, quando a empregadora necessitar requisitar o empregado para executar serviços em horas extra-jornada, por necessidade premente e urgente ou meramente comercial.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Horas reduzidas, serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora noturna.

PARAGRAFO TERCEIRO:

R.S.R: As horas trabalhadas em dias de R.S.R, serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

PARAGRAFO QUARTO:

Horas a disposição: O empregado requisitado para ficar a disposição da empregadora, a bordo da embarcação ou em sua residência, receberá as horas a disposição acrescidos previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS FIXAS

Considerando o disposto na cláusula, que trata da jornada de trabalho, a Navegação Superporto garantirá ao empregado o pagamento mínimo de 221 (duzentas e vinte e uma) horas extraordinárias, sendo 171 (cento e setenta e uma) horas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e 50 (cinquenta) horas com adicional de 100% (cem por cento), calculadas de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\frac{\text{Soldada-base} + \text{etapa} + \text{G.comando} + \text{quinquênio} + \text{insalubridade} \times 1,50 \times 171}{200}$$

$$\frac{\text{Soldada-base} + \text{etapa} + \text{G.comando} + \text{quinquênio} + \text{insalubridade} \times 2,00 \times 50}{200}$$

Parágrafo único:

Caso o empregado eventualmente realize horas extraordinárias que excedam as 221 (duzentas e vinte e uma) horas extras fixas mensais estipuladas nesta cláusula receberá as horas excedentes que efetivamente realizar.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIOS

A Navegação Superporto pagará mensalmente ao empregado, como quinquênio, 5% (cinco por cento) da respectiva soldada base, a cada 5 (cinco) anos de trabalho em na empresa, com reflexos em horas extras, adicional noturno, repouso semanais remunerados, férias e gratificação natalina.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Considerando o disposto na cláusula, que trata da jornada de trabalho, serão pagos, a título de adicional noturno, 20% (vinte por cento) de um total de 120 (cento e vinte) horas extras, sendo 104 (cento e quatro) horas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e 16 (dezesesseis) horas com adicional de 100% (cem por cento), calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\frac{\text{Soldada base} + \text{etapa} + \text{G.comando} + \text{quinquênio} + \text{insalubridade} \times 0,20 \times 1,50 \times 104}{200}$$

$$\frac{\text{Soldada base} + \text{etapa} + \text{G.comando} + \text{quinquênio} + \text{insalubridade} \times 0,20 \times 2,00 \times 16}{200}$$

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, será de 20% (vinte por cento) para o pessoal de convés e de 30% (trinta por cento) para o pessoal de máquinas, conforme tabela salarial anexo I, deste Acordo.

FORMULAS DE CALCULO DA INSALUBRIDADE:

A) CONVÉS:

(soldada base X 20%)

B) MÁQUINAS:

(soldada base X 30%)

C) O adicional de insalubridade será de grau médio, no percentual de 20,0% (vinte por cento), para o pessoal de convés e 30,0% (trinta por cento) para o pessoal de máquinas, calculado sobre a soldada base, lançados no recibo de salário do empregado, com reflexo nas parcelas salariais adicionais, assim compreendidas as horas extras e horas noturnas.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

As partes convencionam que ficam suspensos os efeitos da cláusula 15ª do presente acordo, que disciplina a Participação nos Lucros e Resultados - PLR, havendo, assim, o pagamento de tal verba durante a vigência do presente acordo coletivo.

Parágrafo único: desde já, o sindicato e a empresa se comprometem em discutir e avaliar nas negociações coletivas da próxima data-base, a possibilidade de restabelecer o pagamento da PLR.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

ALIMENTAÇÃO NA TROCA DE ROL PARA VIAGEM:

A Empregadora fornecerá e manterá a bordo a alimentação necessária para a tripulação, durante todo o período em que as embarcações saírem do rol portuário para o r viagens, exclusivamente, sem onus para os trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO:

O Vale Alimentação mensal concedido pela empresa aos tripulantes na forma estabelecida pela Lei 6.321 e pelas regulamentações subsequentes sobre a matéria terá o de R\$ 751,00 (setecentos e cinquenta e um reais), à ser creditado/disponibilizado em seus respectivos cartões alimentação todo dia 15 (quinze) de cada mês, s antecipado para o último dia útil, caso essa data coincida com feriados, sábados ou domingo, ficando estabelecida em R\$ 1,00 (um real) a participação do empregac custo mensal do benefício, através de desconto em folha de pagamento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

A Navegação Superporto fornecerá Vale Transporte para 15 (quinze) dias de trabalho mensal, descontando 6% (seis por cento) da soldada base do empregado, nos te da Lei 7.418/85.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A Navegação Superporto, respeitadas as condições do respectivo contrato assistencial por ela firmado, manterá:

- a) Plano de Assistência Médica em benefício do empregado, esposa ou companheira e filhos, exclusivamente, cujos custos serão suportados na proporção de (cinquenta por cento) pela Navegação Superporto e 50% (cinquenta por cento) pelo empregado, e
- b) Plano de Assistência Odontológica em benefício do empregado, esposa ou companheira e filhos, exclusivamente, cujos custos serão suportados na proporção de (cinquenta por cento) pela Navegação Superporto e 50% (cinquenta por cento) pelo empregado.

Parágrafo primeiro

A adesão do empregado nos Planos de Assistência Médica e Odontológica é facultativa, assegurado o seu ingresso e retirada na vigência do vínculo lat observadas as condições dos respectivos contratos assistenciais.

Parágrafo segundo

A contribuição empresarial para Assistência Médica e Odontológica não tem natureza salarial, não integrando, portanto, a remuneração do empregado a qua título ou para qualquer efeito.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SINISTRO A BORDO

Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal do empregado, devidamente comprovada pelo encarregado do respectivo inquérit Capitania dos Portos, o empregado receberá 3 (três) soldadas base da respectiva função como indenização por tal perda.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais deverão ser homologadas pelo Sindicato dos Empregados ou Sub-Delegacia do Ministério do Trabalho, desde que o Empregado tenha ví empregaticio a mais de 06 (seis) meses.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

A Empregadora assegurará aos Empregados o aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias para cada ano completo de trabalho consecutivo na mesma emp limitado a 90 (noventa) dias.

Os dias de aviso prévio normal, acrescidos dos dias de aviso prévio proporcional, poderão ser concedidos de forma trabalhada ou indenizada, a critério da Empregadora. O aviso prévio proporcional será devido somente por ocasião da despedida sem justa causa.

O Empregado em aviso prévio que comprovar a obtenção de novo emprego ficará desobrigado ao cumprimento dos dias restantes para o término do aviso, processando desligamento legal no último dia de trabalho na Empregadora e os créditos trabalhistas serão computados até o último dia trabalhado, desde que não seja inferior a 30 (t dias, evitando-se assim o conflito com a legislação trabalhista que prevê o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNÇÃO/HABILITAÇÃO/EQUIPARAÇÃO DE FUNÇÃO:

A empregadora remunerará seus trabalhadores devidamente habilitados, de acordo com suas funções exercidas a bordo, respeitando os CTS das embarcações, conforme tabela salarial do anexo I.

A) Os trabalhadores que exercerem funções superiores, perceberam a diferença salarial (remuneração) equivalente a respectiva função exercida, com o adicional de equiparação de função.

B) A empregadora remunerará seus trabalhadores de acordo com suas respectivas funções em exercício nos seguintes cargos ou função: (Mestre de rebocador, Mestre de lancha, Condutor, Marinheiro de convés e Marinheiro de máquinas).

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JUSTA CAUSA

DESPEDIDA COM JUSTA CAUSA

A Empregadora somente dispensará o empregado com justa causa e procederá ao desembarque do mesmo, após efetuado o competente inquérito a bordo, com direito ampla defesa ao obreiro, nos termos do Regulamento do Tráfego Marítimo, Art 145, parágrafo 6º, indicando o procedimento da falta grave cometida.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO APOSENTANDO

Durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de sua aposentadoria por tempo de serviço, o empregado que conte com mais de 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto na Navegação Superporto não será dispensado imotivadamente. O direito à aposentadoria será comprovado através de lançamento na carteira de trabalho empregado ou mediante documento hábil fornecido pelo INSS.

Parágrafo único

A garantia estabelecida nesta cláusula não se aplica nos casos de demissão por justa causa, de rescisão por iniciativa do empregado e de extinção do contrato de acordo entre as partes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PONTO

PONTO

As embarcações deverão conter um livro ponto ou folha ponto e um livro para registro de ocorrências ou fichas em modelo próprio da empresa que os substituam, como previsto na legislação trabalhista, onde deverão constar horários de trabalho do empregado, as ocorrências, números de horas extras executadas e ao final serão assinados pelo mestre ou responsável pela embarcação, juntamente com o empregado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Não serão anotadas na carteira profissional do empregado as faltas justificadas, exceto as exigidas pela Previdência Social, inclusive em caso de convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

Os empregados substitutos farão jus aos salários dos substituídos, enquanto durar a substituição, respeitada a irredutibilidade salarial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO: (TURNO: SEMANA ESPANHOLA)

Considerando as normas especiais de tutela do trabalho e especificamente as disposições especiais sobre duração e condições de trabalho das equipagens das embarcações da Marinha Mercante Nacional, da Navegação Fluvial e Lacustre, do Tráfego nos Portos e da Pesca, previstas no art. 248 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, adequadas às peculiaridades inerentes ao trabalho dos empregados Marítimos embarcados em rebocadores e lanchas portuárias, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Navegação Marítima, fica acordado um regime de Turno em trabalho especial com 2 (duas) tripulações para cada rebocador e lancha, com início e troca de turnos às 07:00 horas da manhã (entrada e saída), em escala de 3 (três) dias trabalhados por 3 (três) dias de descanso e de 2 (dois) dias trabalhados por 2 (dois) dias de descanso, alternadamente, permanecendo o empregado a bordo, estando a embarcação navegando (em serviço) ou atracada (manutenção ou a disposição), perfazendo 15 (quinze) dias de trabalho e 15 (quinze) dias de descanso no mês, de tal modo que enquanto uma tripulação estiver em serviço a outra estará, necessariamente, em gozo de descanso.

Parágrafo único

O disposto no caput desta cláusula, combinado com o estipulado nas cláusulas deste acordo, normas pactuadas em feito transacional, afastam a aplicação do art. 66 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGIME DE TRABALHO

O regime de trabalho dos empregados obedecerá a um sistema de revezamento de duas tripulações para cada embarcação, de maneira que enquanto uma turma estiver em serviço, a outra estará, necessariamente, em gozo de folga, conforme discriminado a seguir:

- A) – A turma que durante a semana permanecer de serviço na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na semana subsequente estará de folga nestes mesmos dias;
- B) – A turma que durante a semana permanecer de folga na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na semana subsequente estará de serviço nestes mesmos dias;
- C) – A turma que durante a semana permanecer de serviço na Quarta e Quinta-feira, na semana subsequente estará de folga nestes mesmos dias;
- D) – A turma que durante a semana permanecer de folga na Quarta e Quinta-feira, na semana subsequente estará de serviço nestes mesmos dias.

E) - Em virtude da jornada de trabalho estabelecida nesta Cláusula a Empresa pagará mensalmente para as categorias representadas no presente Acordo o valor referente a 171 (cento e setenta e uma) horas extras com 50% (cinquenta por cento), 50 (cinquenta) horas extras com 100% (cem por cento), 20% (vinte por cento) de 104 (cento e quatro) horas extras com 50% (cinquenta por cento), referente ao Adicional Noturno extraordinário dos dias úteis trabalhados na escala e 20% (vinte por cento) de dezesseis horas extras com 100% (cem por cento), referentes ao Adicional Noturno extraordinário dos domingos trabalhados na escala, 12 (doze) horas extras com 100% (cem por cento) como remuneração dos dias trabalhados ou não em feriados, além de 02 (dois) Repouso Semanais Remunerados, tudo conforme tabela anexa, integrante do presente Acordo, sendo considerado para efeito de pagamento do Adicional Noturno a redução legal da hora noturna (52m30s) para o trabalho realizado período de 22h00min as 05h00min horas.

F) - Fica pactuado que a remuneração de todos os tripulantes sujeitos ao regime de jornada aludida no caput desta Cláusula, será regida integralmente pela tabela ar parte integrante deste Acordo Coletivo, com as horas sendo pagas conforme ali discriminado, uma vez que todas as horas extras e respectivos reflexos devidos, em vi do regime de trabalho, estão abrangidos pelos referidos pagamentos, inclusive os períodos trabalhados nos intervalos entre jornadas e os períodos trabalhados nos hor de refeição e descanso.

G) - A dobra de serviço, realizada nos dias de folga do empregado, somente será admitida em condições excepcionais, e, quando remunerada, será considerada c trabalho extraordinário, com os acréscimos de 100% (cem por cento) sendo descontadas do tripulante faltoso, as horas correspondentes ao período de rendição ocorridas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O Descanso Semanal Remunerado será calculado como segue:

$$DSR = \frac{(\text{Horas Extras} + \text{Adicional Noturno} + \text{Feriados}) \times 2}{15}$$

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS FIXOS:

Para compensar todos os feriados trabalhados, a Navegação Superporto pagará, mensalmente, a cada tripulante 12 (doze) horas extras com adicional de 100% (cento).

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

INÍCIO DE FÉRIAS

A Empregadora não iniciará férias individuais em sábados, domingos, dias de folga do empregado e véspera de feriados, bem como não iniciará férias coletivas nos dias: 24, 25, 30 e 31 de dezembro do ano corrente e 01 de janeiro do ano seguinte, ficando obrigada a comunicar por escrito o período de férias no prazo de 30 dias antes concessão do direito e o pagamento deverá ser realizado até 02 (dois) dias antes do início do efetivo gozo de férias.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedado à Empregadora convocar os empregados que estejam em gozo de férias, para exercer atividades.

Parágrafo Segundo - A Empregadora não computará os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro no período de gozo de férias coletivas que venha a estabelecer.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EPI

A Navegação Superporto fornecerá ao empregado os equipamentos de proteção individual (EPI), obrigando-se o mesmo a usá-los adequadamente, zelando por manutenção e limpeza.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Os membros da diretoria do Sindicato serão liberados da frequência ao trabalho durante o tempo necessário para participar de reuniões e assembleias sindicais coincidentes, mediante solicitação específica do Sindicato à Navegação Superporto, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE

A Navegação Superporto descontará do empregado, em favor do Sindicato, a mensalidade associativa de 1% (um por cento) da remuneração bruta (remuneração final) descrita na cláusula terceira deste Acordo, acrescida do quinquênio, desde que autorizada por escrito pelo empregado, repassando o valor descontado ao Sindi beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa (Navegação Superporto) descontará do empregado, a título de Contribuição Assistencial, conforme decisão de Assembléia Geral (11 e 13 de janeiro de 2021 e 22 de dezembro de 2021 e dos dias 07 e 14 de dezembro de 2022), ratificada na Assembleia exclusiva dos colaboradores da empresa Navegação Superport encerramento do Instrumento Coletivo (anexo II), 6% (seis por cento) da remuneração básica, descrita na tabela salarial, em anexo deste Acordo, acrescida do quinquênio houver. O desconto será efetivado na primeira folha de pagamento paga após a assinatura deste Acordo, tomando por base empregados admitidos até fevereiro de 2 repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto.

Parágrafo Único:

Podem aqueles que não desejarem contribuir à entidade sindical (SINDIMARS), exercer o direito à oposição ao desconto, mediante manifestação voluntária (Ata do anexo II - Na qual consta autorização expressa e individual dos trabalhadores acerca dos termos do ACT firmado), solicitando o seu respectivo registro. Cabe, da mesma forma, aos colaboradores/trabalhadores o exercício do direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a manifestado, diretamente na entidade sindical, ou perante a empresa, em até dez dias após a homologação do presente instrumento coletivo (ato este que também comunicado à empresa, pelo MTE); Neste contexto, a manifestação soberana da assembleia, ao passo que obriga os empregadores a realizar o desconto, também contempla o direito daqueles (colaboradores presentes ou abarangidos pelo presente instrumento coletivo, sócios e não sócios) de se garantir a incolumidade da atividade sindical e estando em consonância com os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, nos termos previstos constitucionalmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CUSTEIO SINDICAL

A Navegação Superporto, com o objetivo de contribuir para o custeio das atividades sociais oferecidas pelo **Sindicato** aos seus representantes, contribuirá mensalmente ao mesmo, às suas expensas, mediante recibo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, o valor de R\$ 40 (quarenta e oito reais e setenta e três centavos), por empregado em atividade, sem ônus para os mesmos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A Navegação Superporto manterá um quadro de avisos, em local adequado, para divulgação de informes do **Sindicato**, de interesse da categoria, a serem enviados à Navegação Superporto para esse fim, vedados os de conteúdo político partidário e de cunho provocativo ou ofensivo ao empregador, desde que assinados por membro da Diretoria do **Sindicato**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A Navegação Superporto enviará ao **Sindicato** cópia das guias de contribuição sindical, assistencial e da mensalidade associativa, com relação contendo nome, função e valor descontado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os acordantes pela aplicação dos dispositivos deste Acordo e/ou decorrentes de casos omissos, quando não dirimidas por acordo entre as partes, serão obrigatoriamente resolvidos pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Na falta de cumprimento das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, o Sindicato representante dos Empregados, comunicará a Empregadora, por escrito sob protocolo assinado por representante legal da Empregadora, com o fim de retificar a irregularidade praticada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo, pagar multa de 20% (vinte por cento) da base do empregado atingido, em favor do empregado, desde que fique comprovada a irregularidade e a Empregadora negue-se a consertar a mesma.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TIPOS DE EMBARCAÇÕES DA EMPRESA (LANCHA E REBOCADORES)

A SUPERPORTO pagará seus tripulantes conforme tabela anexa e de acordo com o cartão de tripulação de cada embarcação, quando nelas estiverem operando.

A) Reboadores e Lanchas.

B) Lanchas: HELENA

C) Nas ocasiões que a Lancha HELENA operar como Reboador, seus respectivos tripulantes perceberão proventos de Reboador conforme suas funções a bordo.

D) A SUPERPORTO fica obrigada a informar ao Sindicato acordante as substituições, mudança de categoria (lancha e Reboador) ou renovação da frota (aquisição de novas embarcações), antes da sua entrada em operação.

}

EDISON SILVEIRA NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

DANIEL SILVA DOS SANTOS
SÓCIO
NAVEGACAO SUPER PORTO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - TABELA SALARIAL DO PERÍODO DE 01/02/2023 À 31/01/2024:

01.01.2023 à 31.01.2024						
FUNÇÃO	Mestre R	CONDUTOR	Mestre lancha	Marinheiro de convés	Marinheiro de máquinas	01/01/2023
SOLDADA	R\$ 1.869,20	R\$ 1.613,83	R\$ 1.570,36	R\$ 1.570,36	R\$ 1.570,36	Piso Lei 9.511 de 20.12.20
INSALUBRIDADE 20% E 30%	R\$ 373,84	R\$ 484,15	R\$ 314,07	R\$ 314,07	R\$ 471,11	
ETAPA	R\$ 127,62	R\$ 127,62	R\$ 127,62	R\$ 127,62	R\$ 127,62	
Gratificação de Comando/lancha			R\$ 110,11			
QUINQUENIO 5% a cada 5 anos	R\$ -			R\$ -		
FIXO	R\$ 2.370,66	R\$ 2.225,60	R\$ 2.122,16	R\$ 2.012,05	R\$ 2.169,09	
SUBTOTAL	R\$ 2.370,66	R\$ 2.225,60	R\$ 2.122,16	R\$ 2.012,05	R\$ 2.169,09	
horas fixas (50%) 171	R\$ 3.040,37	R\$ 2.854,33	R\$ 2.721,67	R\$ 2.580,46	R\$ 2.781,86	
horas fixas (100%) 50	R\$ 1.185,33	R\$ 1.112,80	R\$ 1.061,08	R\$ 1.006,03	R\$ 1.084,54	
RSR s/he 50%	R\$ 405,38	R\$ 380,58	R\$ 362,89	R\$ 344,06	R\$ 370,91	
RSR s/he 100%	R\$ 158,04	R\$ 148,37	R\$ 141,48	R\$ 134,14	R\$ 144,61	
adicional noturno c/50% s.h.e 104	R\$ 369,82	R\$ 347,19	R\$ 331,06	R\$ 313,88	R\$ 338,38	
adicional noturno c/100% s.h.e 16	R\$ 75,86	R\$ 71,22	R\$ 67,91	R\$ 64,39	R\$ 69,41	
Feridos 100% (12)	R\$ 284,48	R\$ 267,07	R\$ 254,66	R\$ 241,45	R\$ 260,29	
RSR s/he dos feridos	R\$ 37,93	R\$ 35,61	R\$ 33,95	R\$ 32,19	R\$ 34,71	
D.S.R	R\$ 316,09	R\$ 296,75	R\$ 282,95	R\$ 268,27	R\$ 289,21	
Total	R\$ 8.243,97	R\$ 7.739,52	R\$ 7.379,82	R\$ 6.996,91	R\$ 7.543,00	
adicional noturno 50%	R\$ 3,56	R\$ 3,34	R\$ 3,18	R\$ 3,02	R\$ 3,25	
adicional noturno 100%	R\$ 4,74	R\$ 4,45	R\$ 4,24	R\$ 4,02	R\$ 4,34	
HORA NORMAL	R\$ 11,85	R\$ 11,13	R\$ 10,61	R\$ 10,06	R\$ 10,85	
HORA 50%	R\$ 17,78	R\$ 16,69	R\$ 15,92	R\$ 15,09	R\$ 16,27	
HORA 100%	R\$ 23,71	R\$ 22,26	R\$ 21,22	R\$ 20,12	R\$ 21,69	
PRL 200% SOLDADA BASE.	R\$ 3.738,40	R\$ 3.227,66	R\$ 3.140,72	R\$ 3.140,72	R\$ 3.140,72	suspensa
vale alimentação mensal R\$751,00	R\$ 751,00	R\$ 751,00	R\$ 751,00	R\$ 751,00	R\$ 751,00	87,28%
desconto do vale alimentação	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	
Indice de reajuste	0,00%	0,00%	1,34%	1,41%	1,42%	

Reajuste em real	-	-	97,27	97,27	105,38			
-------------------------	---	---	--------------	--------------	---------------	--	--	--

Observação: Esta tabela será atualizada em 01/02/2024, em 100% do INPC do período de 01/02/2023 à 31/01/2024, assim como todas às cláusulas econômicas do presente instrumento coletivo.

ANEXO II - ATA DE ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.